



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*este*  
Nº 10.769  
em 25/06/22  
foyce  
VISTO

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021092/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Processo LC n.º 133 – Homologado em 25/06/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico*  
Nº 2625  
em 24/06/22  
foyce

**OBJETO:** Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato, celebrado em 25 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB CONFIANÇA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 24 de junho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor a ser pago para efetuar as arrecadações permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	1,80	18.000,00
2	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio Central de Atendimento/Telefone, Terminais de Auto-atendimento.	1,80	54.000,00
3	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, internet banking.	1,80	54.000,00
4	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de	1,80	54.000,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.		
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – FUNDO DE FINANÇAS**

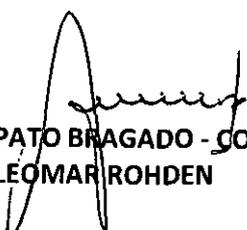
**0412310502009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.39.81.00 – 710 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Fonte 000**

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 24 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LÉOMAR ROHDEN

  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO –  
SICOOB CONFIANÇA - CONTRATADA  
EDISON LUIZ DECHECHI



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001825, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021092/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 100/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**CONTRATO Nº:** 2022/06/001825

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021092/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB CONFIANÇA**, tendo como objeto Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021092/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001825, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021092/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 25 dias do mês de Junho de 2021, com início de vigência na data da assinatura:

### Cláusula Terceira – Do prazo de execução.

O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

O mesmo contrato já conta com UM TERMO ADITIVO.

O Termo Aditivo nº 001 tratou da correção dos valores na forma do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantêm-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Os valores serão mantidos, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001825, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021092/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021092/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB CONFIANÇA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

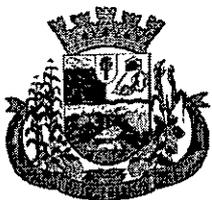
Pato Bragado – PR, 24 de junho de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001825  
Data Protoc... : 24/06/22  
Requerente . : ANA CAROLINA SPECHT  
CPF..... : 081.995.769-01  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua Apucarana  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 99991-8973  
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO: 2021092/2021; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR A ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM, DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO; CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO - SICOOB CONFIANÇA; CNPJ: 07.097.064/0001-00; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 25/06/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 25/06/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
24.06.2022	Execução - Cristiane

Ana Carolina  
Assinatura Requerente

2022/06/001825 Data: 24/06/2022  
17-PROTOCOLO Hora: 14:52:38  
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: ANA CAROLINA SPECHT  
CPF/CNPJ...: 08199576901

SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; RE  
FERENTE AO CONTRATO: 2021092/2021; OB  
JETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO F



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

**Referente ao contrato: 2021092/2021**

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Contratada: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB CONFIANÇA**

CNPJ: **07.097.064/0001-00**

Início de Vigência: 25/06/2021 Término de Vigência: 25/06/2022

( X ) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 12 ) MESES.

( ) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

( ) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

( ) REAJUSTE/REEQUILIBRIO  ( ) REPACTUAÇÃO  ( ) QUANTITATIVO

**ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:**

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	10.000	Unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	1,61	16.100,00
2	30.000	Unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio Central de Atendimento/Telefone, Terminais de Autoatendimento.	1,61	48.300,00
3	30.000	Unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, internet banking.	1,61	48.300,00
4	30.000	Unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	1,61	48.300,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>161.000,00</b>



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta Prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 admite-se prorrogação aos contratos nas hipóteses previstas no § 1º, conforme cláusula terceira do Contrato 2021095/2021.

Consideramos de extrema importância os serviços prestados por esta Instituição Financeira na arrecadação de impostos em geral.

Nestas condições citadas, solicita-se assim a prorrogação do contrato.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

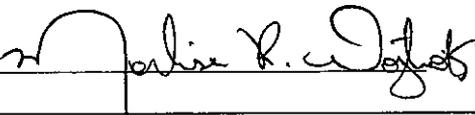
02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81 – 7420 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – FONTE 000

Nome do Fiscal do Contrato: MARLISE ROSANE WOJTIOK

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: 

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura:  Recebido em: 24/06/22

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
ANA CAROLINA SPECHT  
Secretária de Finanças



Marechal Cândido Rondon, 22 de junho de 2022.

Ofício nº 005/2022

Prezado. Sr.  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito  
Município de Pato Bragado - PR

O Sicoob Confiança vem, através deste ofício, manifestar-se favoráveis a renovação do contrato nº 2021092/2021 acerca do Credenciamento para Arrecadação Através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, oriundo do chamamento público nº 003/2021.

Respeitosamente,

DocuSigned by:  
*Edison Luiz Dechechi*  
1CB678B300114C4...

Edison Luiz Dechechi  
Diretor Superintendente

DocuSigned by:  
*Eliane Maria Urnau Ruschel Fidler*  
C071FCF19DB44E0.

Eliane Maria Urnau Ruschel Fidler  
Supervisora Administrativa

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: D33052B3938E4C2CA77EEDA805253E4B

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: OFÍCIO 005 - PATO BRAGADO.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Maycon Marques Ferreira

Av. Duque de Caxias, 882, sobreloja 2

Novo Centro

Maringá, DS 87020-025

maycon.marques@sicoob.com.br

Endereço IP: 187.86.62.246

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Maycon Marques Ferreira

Local: DocuSign

22/06/2022 15:04:36

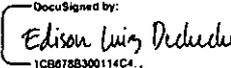
maycon.marques@sicoob.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Edison Luiz Dechechi

edison.dechechi@sicoob.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 1CB678B300114C4..

Enviado: 22/06/2022 15:08:13

Visualizado: 22/06/2022 16:01:56

Assinado: 22/06/2022 16:02:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

edison.dechechi@sicoob.com.br

Usando endereço IP: 187.86.62.246

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 04/01/2021 15:34:53

ID: 41e77cc2-922c-4d47-9b7e-0b67887f324

Eliane Maria Urnau Ruschel Fidler

eliane.urnau@sicoob.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 0071FCF19DB44E0

Enviado: 22/06/2022 15:08:13

Visualizado: 22/06/2022 16:59:12

Assinado: 22/06/2022 16:59:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

eliane.urnau@sicoob.com.br

Usando endereço IP: 187.86.62.246

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/06/2022 16:59:12

ID: 17ce6e27-4c6b-4ffa-9d4c-c06373273999

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/06/2022 15:08:13
Entrega certificada	Segurança verificada	22/06/2022 16:59:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/06/2022 16:59:18
Concluído	Segurança verificada	22/06/2022 16:59:18

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

Ata Sumária da Reunião Especial do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região - SICOOB Marechal CNPJ: 07.097.064/0001-00 – NIRE N°: 4140001640-4 – Rua Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000

---

“Atendendo ao disposto no Estatuto Social da cooperativa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região - Sicoob Marechal, Sres. Alcenir Fachi, Denilson Rogerio Seidel, Dirceu Da Cruz Vianna, Eli Hofer, Eliseu Emidio Rheinheimer, Milton Tehlen, Roberto Augusto Brescovitt, Carlos Andre Lunkes Valdir Alves Garcia, Davi Gerson Zimmermann Luciano Cremonese e Gainor Sabka, no dia 30/03/2020, na sua sede na Rua Goiás 1231 – Auditório 2º andar na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, ao final da AGO 2020, com o objetivo de escolher entre os respectivos membros o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração e eleger os membros da Diretoria Executiva. A reunião foi coordenada pelo Sr. Luciano, tendo sido secretariada pelo Sr Gainor Sabka e tendo como participantes os conselheiros eleitos na AGO 2020, Sres., Valdir Luiz Refatti, Marlon Andre Lermen, Hilaide Datsch Dickel e Iomar Bauermann. Na sequência, o Sr. Luciano esclareceu que o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelos membros do conselho de administração com mandato em vigor, sem participação dos membros eleitos na AGO, embora a regra prevista no art. 58, § único do Estatuto Social. Após debates, foram escolhidas pelo atual Conselho de Administração, por unanimidade entre os presentes as seguintes pessoas: **Presidente do Conselho de Administração: GAINOR SABKA**, brasileiro, comerciante, casado, nascido em 14/04/1971, cédula de Identidade Civil Registro nº 4.193.692-4 SSP PR e CPF 595.290.599-49, residente na Rua São Paulo 1400, Bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon PR – CEP 85960-000; **Vice-Presidente do Conselho de Administração: MILTON TEHLEN**, brasileiro, contador, casado, nascido em 29/06/1963, cédula de Identidade Civil Registro nº 3.811.598-7 SSP PR e CPF 557.012.729-15, residente na Av. Horizontina 1600, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Rosa PR – CEP 85930-000. E para a Diretoria Executiva foram escolhidos, com mandato até a posse dos eleitos na 1ª reunião do conselho de administração que ocorrer após a AGO de 2024: **Diretor Superintendente ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, contador, união estável, nascido em 21/08/1969, CPF nº 475.576.721-00, Carteira de Identidade nº 497.212 expedida pela SEJUSP/MS, residente na residente na Rua 31 de março, nº 185, Jardim Ana Paula, CEP 85960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon, PR e **Diretor De Negócios. EDISON LUIZ DECHECHI**, brasileiro, administrador, divorciado, nascido em 17/09/1964, CPF 491.579.069-04, Carteira de Identidade nº 3.608.143-0 expedida pela SSP/PR, residente na Rua Pastor Uwe Greggersen, nº 958, Jardim Pancera, na cidade de Toledo, PR, CEP 85902-295. **DECLARAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIDADE**. Os eleitos declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, declarando, ainda, não ser parentes até 2º grau entre si e dos conselheiros de administração e fiscal e que preenche as condições de elegibilidade previstas na Resolução 4122/12. **MANDATO**: O Sr. Presidente declarou que os eleitos têm mandato até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO de 2024. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a reunião e para que surta os efeitos legais, pediu a mim, secretário, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada vai por todos assinada.”

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL.

Marechal Cândido Rondon, PR, 30 de março de 2020



ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS  
Diretor Superintendente



EDISON LUIZ DECHECHI  
Diretor de Negócios



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARILZA LAVEZO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 049349/O-9, inscrito no CPF n° 86563467920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
86563467920	049349/O-9	MARILZA LAVEZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 18:46 SOB N° 20203515188.  
PROTOCOLO: 203515188 DE 13/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002969920. NIRE: 41400016404.  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO  
RONDON E REGIÃO - SICOOB MARECHAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/07/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO  
PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região – SICOOB CONFIANÇA, CNPJ nº 07.097.064/0001-00, constituída em 07/10/2004, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico à na Rua Goiás, 1231, Bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000; na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

II. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede, Marechal Cândido Rondon e aos seguintes municípios: Entre Rios do Oeste, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes, no estado do Paraná e Guaíba, Montenegro, Portão, Porto Alegre, São Leopoldo e Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul;

III. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social, com duração de 12 (doze) meses, tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 2º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO  
BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Unicoob, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

**Art. 4º** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**Art. 6º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

**Art. 7º** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Unicoob, está sujeita às seguintes regras:

DS  
ES

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Unicoob, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob Central Unicoob,
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Unicoob, e demais normativos;
- III. acesso, pela Central Sicoob Unicoob, ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Unicoob, ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

DS  
GS

DS  
MT

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 8º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Unicoob;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Unicoob.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Unicoob ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**CAPÍTULO V  
DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 9º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Unicoob, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

DS  
GS

**Art. 10.** A filiação ao Sicoob Central Unicoob importa, automaticamente, solidariedade da cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO - SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da cooperativa pelas obrigações mencionadas no caput, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 11.** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município do país.

**Art. 12.** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 13.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 14.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS**

**Art. 15.** São direitos dos associados:

- I. comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegado, privado, contudo, de voz e voto;
- II. ser votado para delegado e para demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. votar para delegado;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral, que terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES**

**Art. 16.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI.** manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX.** comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

DS  
GS

DS  
MT

**CAPÍTULO IV  
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 (uma) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 1,00 (um real).

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO V  
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS  
SEÇÃO I  
DA DEMISSÃO**

**Art. 18.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II**

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 19.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 20.** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;  
praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- II. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**Art. 21.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 1º** O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO**

**Art. 22.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática.

DS  
GS

DS  
MT

**CAPÍTULO VI  
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 23.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 24.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

**TÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 25.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 26.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quotas-partes.

§ 1º. No ato de admissão, o associado integralizará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quotas partes à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

DS  
ES

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 23, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 27.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II  
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 28.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**CAPÍTULO III  
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES  
SEÇÃO I  
DA TRANSFERÊNCIA**

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goias, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**Art. 29.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**SEÇÃO II  
DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 30.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

V. Poderá o Conselho de Administração, deliberar pelo pagamento único a qualquer momento, a devolução do valor parcial do capital social do cooperado, desde que não afete a situação econômico-financeira da cooperativa.

**SEÇÃO III  
DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 31.** O associado poderá solicitar o resgate parcial de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nos seguintes termos e condições:

I. No caso de associado pessoa física:

a) até 80% das quotas-partes integralizadas se estiver declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e tiver, no mínimo, 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa;

b) até 70% das quotas-partes integralizadas se possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver, no mínimo, 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa;

c) até 50% das quotas-partes integralizadas se tiver no mínimo, 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa.

II. No caso de associado pessoa jurídica, até 50% das quotas-partes integralizadas após 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa.

III. O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

IV. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

<sup>DS</sup>  
GS

<sup>DS</sup>  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goíás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**TÍTULO IV  
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS  
CAPÍTULO I  
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 32.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 33.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 34.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DOS FUNDOS**

**Art. 35.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 36.** Além dos fundos previstos no art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação

**TÍTULO V  
DAS OPERAÇÕES**

**Art. 37.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Sicoob Central Unicoob e pelo Sicoob Confederação

**Art. 38.** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 39.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO**

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**Art. 40.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

§ 3º Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da *Cooperativa*.

§ 4º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, poderão ser previamente discutidos nos respectivos núcleos de comunidades, em encontros coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com os Delegados dos respectivos PA's.

DS  
GS

DS  
MT

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 41.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goíás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 2º A Central Sicoob Central Unicoob poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Central Unicoob poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO III  
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 42.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goias, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**SEÇÃO IV  
DO EDITAL**

**Art. 43.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 41 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

DS  
GS

DS  
MT

**SEÇÃO V  
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 44.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

**SEÇÃO VI  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 45.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Central Unicoob, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Central Unicoob e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**SUBSEÇÃO I  
DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 46.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por um colégio de 30 (trinta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa - desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Posto de Atendimento – PA receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, sendo assegurado a cada PA a representação mínima de um delegado.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 47.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**SUBSEÇÃO II  
DO VOTO**

**Art. 48.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 49.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 55 quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III  
DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 50.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII  
DAS DELIBERAÇÕES**

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**Art. 51.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa, de sucessão de administradores e do regulamento eleitoral e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição dos delegados e do regimento interno do colégio de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 21, § 3º, deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Unicoob.

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 52.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICCOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 55 deste Estatuto Social.

**Art. 53.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 54.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 55.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

DS  
ES

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 56.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

DS  
GS

DS  
MT

**SEÇÃO I  
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 57.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 58.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goias, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**X.** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

**XI.** não estar em exercício de cargo político.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores do Sicoob, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no § 3º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o § 3º deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 8º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

**SEÇÃO II  
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 59.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo político impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

**Art. 60.** Para se candidatarem a cargo político ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

**SEÇÃO III  
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**Art. 61.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 62.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, 7 (sete) conselheiros vogais efetivos e 3 (três) conselheiros vogais suplentes, todos associados da Cooperativa.

**Parágrafo Único.** Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

DS  
GS

DS  
MT

**SUBSEÇÃO II  
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 63.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**SUBSEÇÃO III  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 64.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos, podendo receber cédulas de presença, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**SUBSEÇÃO IV  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 65.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

DS  
ES

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo político.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação à *Cooperativa*.

**Art. 66.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 67.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo único.** Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**Art. 68.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 69.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**SUBSEÇÃO V  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 70.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

DS  
ES

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Unicoob;

**XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

**XVII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

**Art. 71.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Central Unicoob, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

DS  
ES

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goias, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**Art. 72.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO V  
DA DIRETORIA EXECUTIVA  
SUBSEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 73.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo e Financeiro e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Mercado.

**§ 1º** Ocorrendo a eleição de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

**§ 2º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**SUBSEÇÃO II  
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 74.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**SUBSEÇÃO III  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA  
EXECUTIVA**

**Art. 75.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Mercado, nessa ordem, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**§ 1º.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituído por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º.** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 65 deste Estatuto Social.

**§ 3º** Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará dentre seus membros, com exceção do Presidente, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

DS  
GS

DS  
MT

**SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 76.** Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Central Unicoob e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**Art. 77.** Compete ao Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 71, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. coordenar a execução dos planos de expansão da *Cooperativa* em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- VIII. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da *Cooperativa*;
- IX. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- X. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos.
- XI. Acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;
- XII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**Art. 78.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- II. responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- III. gerir assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- IV. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da Cooperativa;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII. responder pelas atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- VIII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

**Art. 79.** Compete ao Diretor de Mercado:

- I. assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua área;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

- II. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- III. elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- IV. responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PAs, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- V. orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- VII. avaliar as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;

DS  
GS

DS  
MT

**CAPÍTULO VI  
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 80.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (anos) pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SEÇÃO II  
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 81.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 65 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

**Art. 82.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**Art. 83.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

DS  
GS

DS  
MT

**SEÇÃO III  
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 84.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 85.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

**VIII.** aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VII  
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 86.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 87.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

DS  
GS

DS  
MT

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB  
CONFIANÇA CNPJ nº 07.097.064/0001-00 – NIRE Nº: 4140001640-4 - Rua  
Goiás, 1231, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85960-000**

**TÍTULO VIII  
DA OUVIDORIA**

**Art. 88.** A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 89.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 90.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 91.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Marechal Candido Rondon, 23 de abril de 2021

DocuSigned by:

*Gainor Sabka*

E324D958EAC348D...

**Gainor Sabka**  
Presidente do Conselho

DocuSigned by:

*Milton Tehlen*

C6722B5182A24EA...

**Milton Tehlen**  
Vice Presidente do Conselho

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 0863A6FD51A34B7A98DB14FE06D91122	Status: Completed
Subject: DocuSign: Z9772025.rf	
Source Envelope:	
Document Pages: 47	Signatures: 2
Certificate Pages: 6	Initials: 92
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelope Stamping: Enabled	Maycon Marques Ferreira
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Av. Duque de Caxias, 882, sobreloja 2
	Novo Centro
	Maringa, DS 87020-025
	maycon.marques@sicoob.com.br
	IP Address: 177.107.125.136

**Record Tracking**

Status: Original 4/29/2021 5:01:54 PM	Holder: Maycon Marques Ferreira maycon.marques@sicoob.com.br	Location: DocuSign
--	---	--------------------

**Signer Events**

Signature	Timestamp
<p>DocuSigned by: <i>Gainor Sabka</i> E324D958EAC348D</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.107.122.190</p>	<p>Sent: 4/29/2021 5:10:38 PM Viewed: 4/30/2021 9:55:52 AM Signed: 4/30/2021 9:57:27 AM</p>

Electronic Record and Signature Disclosure:  
Accepted: 4/30/2021 9:55:52 AM  
ID: 40fb8ca7-d479-4bba-9005-d62811f807de

<p>Milton Tehlen milton@tehlencontabilidade.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>DocuSigned by: <i>Milton Tehlen</i> C072B5182A24EA</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.86.56.232</p>	<p>Sent: 4/29/2021 5:10:38 PM Viewed: 4/30/2021 10:07:46 AM Signed: 4/30/2021 10:08:59 AM</p>
---	---

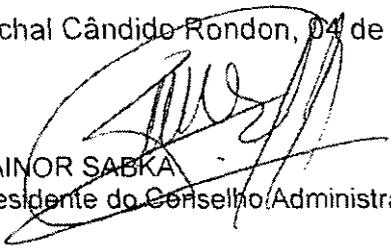
Electronic Record and Signature Disclosure:  
Accepted: 4/30/2021 10:07:46 AM  
ID: 3a66b870-a866-4b5e-9ee4-debec09a2d24

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps

Ata Sumária da Reunião Especial do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região - SICOOB Marechal - CNPJ: 07.097.064/0001-00 – NIRE N°. 4140001640-4

“Atendendo ao disposto no Estatuto Social da cooperativa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região - Sicoob Marechal, abaixo indicados, no dia 04 de agosto de 2020, às 16:00 em sua sede, na Rua Goiás, 1231, na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, com o objetivo de remanejar o Sr. **EDISON LUIZ DECHECHI** para o cargo de Diretor Superintendente e eleger novo Diretor de Negócios. A reunião foi coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Gainor Sabka, tendo sido secretariada pelo Sr. Milton Tehlen. Na sequência, após debates, foi deliberado por unanimidade entre os presentes, remanejar para o cargo de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** o Sr. **EDISON LUIZ DECHECHI**, brasileiro, administrador, divorciado, nascido em 17/09/1964, CPF 491.579.069-04, Carteira de Identidade nº 3.608.143-0 expedida pela SSP/PR, residente na Rua Pastor Uwe Greggersen, nº 958, Jardim Pancera, na cidade de Toledo, PR, CEP 85902-295 e eleger para o cargo de **DIRETOR DE NEGÓCIOS** o Sr. **HUGO ALEX AZEVEDO FERRAZ**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 06/12/1977, CPF 039.456.916-48, Carteira de Identidade nº 8.417.500 expedida pela SSP/MG, residente na Rua Den Haag, 126 - Parque Res. Nova Holanda - Holambra - SP, CEP 13825-000. DECLARAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIDADE. Os eleitos declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, declarando, ainda, não ser parentes até 2º grau entre si e os conselheiros de administração e fiscal e que preenchem as condições de elegibilidade previstas na Resolução 4122/12. MANDATO: O Sr. Presidente declarou que o novo eleito tem mandato até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO de 2024. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a reunião e para que surta os efeitos legais, pediu a mim, secretário, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada vai assinada pelos conselheiros presentes, sendo eles: Luciano Cremonese, Roberto Augusto Brescovitt, Alcenir Fachi, Carlos André Lunkes, Valdir Alves Garcia, Davi Gerson Zimmermann, Valdir Luiz Refatti e Iomar Bauermann.”  
DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL.

Marechal Cândido Rondon, 04 de agosto de 2020.

  
GAINOR SABKA  
Presidente do Conselho de Administração

  
EDISON LUIZ DECHECHI  
Diretor de Negócios



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARILZA LAVEZO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 049349/O-9, inscrito no CPF nº 86563467920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
86563467920	049349/O-9	MARILZA LAVEZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2020 17:37 SOB Nº 20206004303.  
PROTOCOLO: 206004303 DE 13/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004988051. CNPJ DA SEDE: 07097064000100.  
NIRE: 41400016404. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2020.  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO  
RONDON E REGIÃO - SICCOB MARECHAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
E REGIAO - SICOOB CONFIANCA**  
**CNPJ: 07.097.064/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em *Dívida Ativa da União (DAU)* na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:49 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **1D69.454C.2FD5.AA32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027038314-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.097.064/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**Nº 11868 / 2022**

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:**

WGT191203-000-  
HANWHWXALKBSWY-3

<b>Requerente:</b>		
<b>Nome/Razão:</b>	<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO - SICOOB CONFIANÇA</b>	<b>2959542</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>	07.097.064/0001-00	
<b>Endereço:</b>	RUA GOIAS, 1231	
<b>Complemento:</b>		
<b>Bairro:</b>	SEDE	<b>Cidade:</b> Marechal Cândido Rondon - PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o contribuinte acima descrito, CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Valores atualizados até 21/06/2022.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

**"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"**

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 21 de junho de 2022



WGT191203-000-  
HANWHWXALKBSWY-3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.097.064/0001-00

**Razão Social:**CCPEMM MARECHAL CANDIDO RONDON SICOOB MARECHAL

**Endereço:** RUA SANTA CATARINA 577 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /  
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

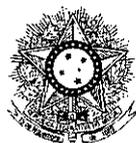
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/06/2022 a 03/07/2022

**Certificação Número:** 2022060400461171066285

Informação obtida em 21/06/2022 15:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIAO - SICOOB CONFIANCA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.097.064/0001-00  
Certidão nº: 19594786/2022  
Expedição: 21/06/2022, às 15:40:11  
Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIAO - SICOOB CONFIANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.097.064/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

Cristiane Weber  
Geordan Fernando Putzke de Oliveira  
Graciele Martins Leusch  
Sandra Mara Signore  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIAO - SICOOB CONFIANCA** - inscrita no CNPJ sob nº 07.097.064/0001-00, com sede na Rua Goias, nº 1231, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon - PR, 23 de junho de 2022.

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
Rua Paraíba, 541 - Centro  
CNPJ nº 08.309.393/0001-71  
Maria Terezinha Sequinel de Camargo

MARIA  
TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:0539  
9393000171

Assinado de forma digital  
por MARIA TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:05399393000  
171  
Dados: 2022.06.23  
16:02:02 -03'00'

Rua Paraíba, 541 - Centro - Edifício do Fórum - Mal: Cândido Rondon - PR  
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709